

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 24 de Setembro de 2020 • Edição Extraordinária 1792 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 530/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Retornar ao Quadro de Servidores Públicos Municipal desta Prefeitura, a Senhora **NILCELENE NICOLAU AMADO**, ocupante do cargo de **Auxiliar Educacional**, que se encontrava em Vacância, em conformidade com seu requerimento e de acordo com a Portaria nº 154/2020.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 16 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 531/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

Tomada de Preços nº	Processo Nº
013/2020	1005/2020
Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia em regime de empreitada por preço unitário, visando a execução do remanescente da obra para construção da unidade do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial I, localizada no Bairro Castelândia, em Primavera do Leste - MT, fornecendo os materiais, mão de obra, equipamentos, maquinários e tudo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memorial descritivo, edital e seus anexos.
Fiscal de Obra	Gabriel Alexandre dos Santos - Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato	Ranyelle Rodrigues Brandão
Suplente do Fiscal	Edson Márcio da Silva Xavier

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria Nº 394/2020.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PREGÃO / LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020

Itens Exclusivos ME/EPP e Ampla Participação

Processo nº 1878/2020

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislações complementares).

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS E O CENTRO DE IMAGENS DE PRIMAVERA DO LESTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES

Dia:	07 de outubro de 2020
Hora:	08:30 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

DECRETOS

DECRETO Nº 1.969 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

“Aprova a Instrução Normativa **SJU - Nº 001/2020 DO SISTEMA JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, que disciplina as normas procedimentais sobre os processos administrativos e judiciais do Poder Público Municipal de Primavera do Leste/MT”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2.007, artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2.011 e Lei Municipal nº 1.755 de 03 de outubro de 2.018,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU - Nº 001/2020 DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, que disciplina as normas procedimentais sobre os processos administrativos e judiciais do Poder Público Municipal de Primavera do Leste/MT.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

PAMS/ELO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SJU Nº 001/2020

Versão: 01

Aprovação: 24/09/2020

Ato de Aprovação: Decreto nº 1969/2020

Unidades Executoras: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Fazenda

Unidade Responsável: Gabinete do Prefeito

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, assessorado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos da Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2.007 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2.011.

RESOLVE,

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Disciplinar normas procedimentais, para padronizar a rotina interna que dispõe sobre os processos administrativos e judiciais, e cobrança da dívida ativa, com exceção dos processos administrativos disciplinares, no âmbito do Poder Público Municipal de Primavera do Leste.

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º - Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta do Poder Executivo.

DO CONCEITO E NOMENCLATURA

Artigo 3º - Para fins de entendimento desta Instrução Normativa, considera-se:

I - DÍVIDA ATIVA: constitui Dívida Ativa tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por Lei, por Decreto Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações legais;

II - CRÉDITO TRIBUTÁRIO: é o vínculo jurídico, de natureza obrigacional, por força do qual o Município (sujeito ativo) pode exigir do particular, o contribuinte ou responsável (sujeito passivo), o pagamento do tributo ou da penalidade pecuniária (objeto da relação obrigacional);

III - INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA: representa contabilmente um fato permutativo resultante da transferência de um valor não recebido no prazo estabelecido, dentro do próprio Ativo, contendo, inclusive, juros e atualização monetária ou quaisquer outros encargos aplicados sobre o valor inscrito em Dívida Ativa;

IV - PROCESSO: uma sequência de atos que visam produzir um resultado e, no contexto jurídico, está previstos em leis ou em outros dispositivos vigentes;

V – PGM - Procuradoria Geral do Município;

VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO: uma série de atos, lógica e juridicamente concatenados com o propósito de ensejar a manifestação de vontade da Administração;

VII - PROCESSO JUDICIAL: é um conjunto de atos ordenados tendentes a um fim que é a provisão jurisdicional compreendendo-se direitos, deveres e ônus das partes, além de poderes, direitos e deveres dos órgãos jurisdicionais regulados pela lei processual;

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa tem a seguinte base legal:

- I** - Lei Municipal nº 1.020 de 14 de novembro de 2.007, dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências;
- II** - Decreto Municipal nº 1.191 de 31 de março de 2.011, que aprova a Instrução Normativa SCI - Nº 01/2.011 do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, que regulamenta as rotinas de trabalho das diversas unidades executoras da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT;
- III** - Resolução TCE nº 01/2.007, que dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências;
- IV** - Constituição Federal de 1.988;
- V** - Lei Federal nº 4.320/64;
- VI** - Lei Complementar nº 101/2.000 – LRF;
- VII** - Lei Federal nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- VIII** - Lei Federal nº 8.429/92 – Improbidade Administrativa;
- IX** - Lei Federal nº 10.028/00 – Artigo 5º infração administrativa contra as leis de finanças públicas;
- X** - Lei Municipal nº 1.755 de 03 de outubro de 2.018;
- XI** - Lei Federal nº 6.830 – Estabelece a cobrança judicial da dívida ativa;
- XII** - Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 5º - As atividades de rotinas administrativas referente a Procuradoria Geral do Município de Primavera do Leste deverão ser realizados conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

DA RESPONSABILIDADE

Artigo 6º - São responsabilidades da Procuradoria Geral do Município:

- I** - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II** - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as Rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- III** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Artigo 7º - São responsabilidades da Secretaria de Fazenda:

- I** - Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa (PGM), quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II** - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

DOS PROCEDIMENTOS NORMAS GERAIS

Artigo 8º - As atividades da Procuradoria Geral do Município ocorrerão sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, e deverão adotar os procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades, conforme segue:

- a)** Representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da fazenda pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;
- b)** Promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da fazenda pública, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do município;
- c)** Representar os interesses do município junto ao contencioso administrativo tributário ao Conselho de Contribuintes do município;
- d)** Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

- e) Representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- f) Propor ao Prefeito, aos Secretários do município e as autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;
- g) Exercer as funções de consultoria jurídica do executivo e dos órgãos da administração direta do município;
- h) Examinar os pedidos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço;
- i) Fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;
- j) Requisitar aos órgãos e entidades da administração municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- k) Celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos procuradores do município;
- l) Avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da administração do município, inclusive autárquica e fundacional;
- m) Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- n) Sugerir ao prefeito e recomendar aos secretários do município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;
- o) Desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o prefeito municipal;
- p) Transmitir aos secretários do município e outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;
- q) Cooperar na formação de proposição de caráter normativo;
- r) Poderão os Procuradores (Geral, Adjunto e Municipais) e Assessor Jurídico, delegar atribuições aos Assistentes Jurídicos, que após serem delegadas as funções, os assistentes são responsáveis pelo controle de seus prazos, de acordo com a escala da portaria interna bem como prestar os esclarecimentos necessários aos chefes imediatos quando solicitados.

Parágrafo Único - Portaria interna que trata alínea “r” será emitida pela Procuradoria Geral do Município e publicada no DIOPRIMA.

Artigo 9º - A Secretaria de Fazenda, por meio do órgão competente, deverá manter controle permanente sobre os créditos do Município.

§ 1º - A Secretaria de Fazenda, por meio do órgão competente, deverá controlar a inadimplência tributária e não-tributária. Os valores não recebidos até a data do vencimento deverão ser acrescidos de juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou em contrato sobre o valor da dívida, tais como, se for o caso, atualização monetária;

§ 2º - Os créditos não pagos até a data do seu vencimento deverão ser relacionados e inscritos em Dívida Ativa;

§ 3º - Após a inscrição em dívida ativa, todos os débitos não pagos são enviados ao protesto, independente do valor;

§ 4º - Os débitos relativos ao mesmo devedor deverão ser reunidos (consolidados) em um único processo para a cobrança em execução fiscal;

§ 5º - Os débitos reunidos de um devedor que não atingirem o valor de 15 (quinze) UPFs/MT serão encaminhados para Protesto; atingido ou superado esse limite será proposta ação de execução fiscal;

§ 6º - Os débitos tributários que demandem tratamento diferenciado poderão ser inscritos em dívida ativa e executados isoladamente, dependendo do valor do crédito tributário, do tipo do tributo, e da forma como o crédito tributário é lançado e inscrito em dívida ativa;

§ 7º - A inscrição em Dívida Ativa será feita pela Secretaria de Fazenda, por meio do órgão competente, após apuração da certeza e liquidez do crédito;

§ 8º - Após a inscrição em Dívida Ativa a Secretaria de Fazenda, por meio do órgão competente, deverá remeter à Procuradoria Geral do Município as informações e documentos necessários para a promoção da cobrança em juízo, devendo a Certidão de Dívida Ativa – CDA ser rubricada ou assinada através de certificação digital por procurador ou quem o substitua;

§ 9º - A Secretaria de Fazenda, por meio do órgão competente, deverá monitorar os pagamentos realizados pelos contribuintes que firmaram acordo amigável de pagamento parcelado do seu respectivo débito;

§ 10º - O inadimplemento de acordo amigável determinará o rompimento deste, com as consequências legalmente previstas;

§ 11 - A Secretaria de Fazenda, por meio do órgão competente, ao detectar que houve a falta de pagamento da parcela de um contribuinte ou devedor que foi inscrito na Dívida Ativa deverá remeter à Procuradoria do Município para que seja solicitada a execução judicial do inadimplente;

DO PROTESTO

Artigo 10 - A Procuradoria Geral do Município será a Unidade responsável pelo envio da Certidão de Dívida Ativa - CDA devidamente inscrita para protesto via sistema ou outra forma indicada pelo cartório responsável.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município, após o pagamento integral ou em caso de parcelamento com a efetivação do pagamento da primeira parcela, encaminhará via sistema a carta de anuência solicitando a baixa do débito junto ao cartório. Porém, o devedor é responsável pelo pagamento dos emolumentos ao cartório, ficando sob sua responsabilidade a baixa do referido protesto.

Artigo 11 – Após o envio da CDA ao cartório e não obtendo êxito na cobrança administrativa, o débito será cobrado através do processo de Execução Fiscal, observando o § 5º, do artigo 9º desta instrução.

PROCESSO JUDICIAL

Artigo 12 - A Procuradoria Geral do Município será a Unidade responsável pelas ações judiciais propostas pelo Município e pelas ações que este fizer parte.

Parágrafo Único - O processo de Execução Fiscal deverá ser instruído com Petição Inicial, Procuração, Certidão de Dívida Ativa, e outros documentos anexos que se fizerem necessários.

Artigo 13 - O termo de Inscrição em Dívida Ativa, que instruirá a petição, deverá conter:

I - Nome do devedor por extenso, endereço e número de CPF OU CNPJ;

II - Em caso de mais de um devedor, deverá constar o nome de todos por extenso, com os respectivos endereços e números de CPF OU CNPJ;

III - No caso de IPTU, o endereço do imóvel que originou o débito;

IV - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual do débito, sendo que em caso de IPTU, deverá ser discriminado o imposto e os tipos de taxas que compõem o débito;

V - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

VI - Data e número da inscrição, no registro de dívida ativa, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição;

VII - No caso de IPTU, deverá constar o número da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis do imóvel a que se refere o débito, se este estiver lançado no Sistema Informatizado; ou, quando for contrato de compra e venda, constar a palavra “contrato”;

VIII - As informações constantes no boletim informatizado, no caso de ISSQN-fixo;

IX - Número da Notificação de Lançamento ou Notificação de Auto de Infração que originou o crédito e do Processo Administrativo, quando for o caso;

X - Indicação se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

XI - Discriminação do exercício a que se refere.

Parágrafo Único - No inciso II quando o débito a ser executado referir-se a sucessão deverá na Certidão de Dívida Ativa constar o nome dos sucessores, bem como do CPF dos mesmos.

Artigo 14 - O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura de um processo judicial ou através da citação/notificação do Município como parte em processo judicial.

Artigo 15 - A citação recebida será imediatamente autuada e apensada ao processo de acompanhamento da ação judicial respectiva.

Artigo 16 - A Procuradoria Geral do Município deverá confeccionar e/ou analisar as peças judiciais, tais como:

- a) petição inicial;
- b) mandado de citação;
- c) planilha de cálculos de liquidação prévia do pedido;
- d) contestação/réplica;
- e) laudo pericial;
- f) parecer de assistente técnico;
- g) impugnações;
- h) exceções;
- i) sentença ou acordo homologado;
- j) recursos e/ou contrarrazões;
- k) acórdãos inclusive regional e superior;
- l) recursos interpostos para os Tribunais Superiores;
- m) certidões de publicação da sentença;
- n) certidão de trânsito em julgado, e
- o) dentre outros.

Artigo 17 - Além das atividades previstas no artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município deverá promover a execução da Dívida Ativa de natureza tributária e não tributária do Município, bem como executar as demais atribuições previstas em lei, regulamento e Instrução Normativa.

Artigo 18 - O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após o arquivamento o processo judicial.

DOS DÉBITOS PARCELADOS

Artigo 19 - No caso de débitos parcelados, se for constatada a presença de pelo menos três (03) parcelas do acordo em atraso, deverá ser efetuado o estorno do parcelamento previamente ao ajuizamento dos débitos originais, desde que estes não estejam prescritos na data do contrato e sendo verificado o prazo máximo para ajuizamento de até cinco (05) anos, contados a partir da data de inadimplemento do acordo.

§ 1º - Com fins de demonstrar a interrupção da prescrição dos débitos originais, deverá ser anexada a cópia do Termo de parcelamento devidamente assinada como peça que compõe o processo de Execução Fiscal.

§ 2º - No caso de estorno de parcelamento deverá ser verificado a existência de processo de execução fiscal prévio ao parcelamento, a fim de evitar novo ajuizamento e duplicidade de cobrança.

DA PRESCRIÇÃO

Artigo 20 - Não serão deferidas as solicitações administrativas de prescrição de débitos sempre que for verificado que existe Execução Fiscal referente à cobrança dos mesmos, devendo o contribuinte postular o pedido pela via judicial que julgar adequada.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Responsável pela Dívida Corrente e Ativa poderá realizar o cancelamento dos débitos em que tenha havido reconhecimento judicial de prescrição, desde que devidamente informada pela Procuradoria Geral do Município.

DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE

Artigo 21 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - A moratória;
- II - O depósito do seu montante integral;
- III - As reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - O parcelamento;

§ 1º - Não deverá haver o ajuizamento de Execução Fiscal se for constatada a existência de qualquer condição que suspenda a exigibilidade do crédito.

§ 2º - Na hipótese de ser verificado posteriormente que houve ajuizamento de crédito cuja exigibilidade estava suspensa quando da data de distribuição da ação, deverá ser solicitada a extinção do processo.

§ 3º - Caso a suspensão de exigibilidade ocorra no decorrer do processo, poderá ser solicitada a suspensão do mesmo, através de Memorando a ser enviado à Procuradoria Geral do Município, sendo que, na hipótese de suspensão decorrente de parcelamento de débitos, deverá ser informado o número de parcelas do acordo.

Parágrafo Único - Quando ocorrer o inadimplemento de três (03) parcelas ou mais do acordo de parcelamento, o mesmo será estornado e o saldo de dívida será informado à Procuradoria Geral do Município para dar prosseguimento ao processo de Execução Fiscal.

DA EXTINÇÃO DO PROCESSO

Artigo 22 - O processo de Execução Fiscal será extinto quando ocorrer qualquer modalidade de extinção do crédito tributário prevista em Lei.

Artigo 23 - A solicitação de suspensão ou extinção de processos de Execução Fiscal poderá ocorrer de ofício por parte da Coordenadoria de Tributação e Cadastro quando forem identificadas inconsistências em relação à apropriação dos pagamentos ou haja ocorrência de procedimentos de revisão de valores, troca de titularidade ou outras situações que possam dificultar ou inviabilizar o prosseguimento do feito.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS DÉBITOS E CONTRIBUINTES

Artigo 24 - As execuções fiscais utilizarão como critérios de seleção de débitos os procedimentos descritos na ordem estabelecida:

- I - Seleção por tipo de tributo a ser ajuizado;
- II - Seleção do valor mínimo de 15 UPFs/MT por Ação de Execução;
- III - Seleção do CPF ou CNPJ.

Parágrafo Único - Nos casos em que o contribuinte possuir mais de um cadastro do mesmo tipo, deverão ser agrupados em um mesmo processo, respeitados o limite de até 10 cadastros por execução, ressalvada a hipótese de ser ultrapassado este limite se o somatório dos débitos não atingir o valor mínimo para ajuizamento.

Artigo 25 - A seleção dos contribuintes dar-se-á de acordo com os critérios descritos, sem ordem de preferência:

- I - Contribuintes em que os débitos inscritos estão passíveis de prescrição encaminham-se a partir do exercício mais antigo respeitando o prazo quinquenal.
- II - Parcelamentos estornados em que o contribuinte não cumpriu as regras do contrato por inadimplemento das parcelas, por ano de parcelamento mais antigo, respeitando o prazo quinquenal.
- III - Contribuintes cujo saldo do débito pertence à listagem dos devedores cujo montante dos débitos, por tipo de dívida, seja superior a R\$10.000,00, inscritos em Dívida Ativa, no início do exercício financeiro.

Artigo 26 - Os critérios estabelecidos no art. 24 são efetuados com base nos dados obtidos através dos relatórios do sistema informatizado, respeitando a data de emissão do mesmo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos a seu exame e parecer esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

Artigo 28 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Artigo 29 - Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

Artigo 30 - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Artigo 31 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Artigo 32 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JANAINE OTTONELLI WOLF
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

IMPREV**PORTARIA N.º 232/2020**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE em favor dos filhos menores Vítor Rodrigues Baracat de Almeida, Nicholas Rodrigues Baracat de Almeida e Hadassa Rodrigues Baracat de Almeida**, em decorrência do falecimento do Sr. **Marcel Gonçalo Baracat de Almeida**.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I e art. 32 e 33 da Lei n.º 1.662 de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Primavera do Leste/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder benefício temporário de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Marcel Gonçalo Baracat de Almeida**, brasileiro, portador do RG n.º 989813 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 918.278.331-49, efetivo no cargo de Médico, Faixa Salarial 00042, Nível A, com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculado sob n.º 9763/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT, no percentual de 100% (cem por cento), sendo rateado para os filhos menores da seguinte forma: 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) **Isaque Vítor Rodrigues Baracat de Almeida**, portador do RG n. 3078738-6 SESP/MT e CPF n. 081.712.351-23, nascido em 12/06/2009; 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) **Nicholas Rodrigues Baracat de Almeida**, portador do RG n. 3078785-8 SESP/MT, CPF sob N.º. 081.712.421-70, nascido em 18/04/2008 e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) para **Hadassa Rodrigues Baracat de Almeida**, portadora do RG n. 307.8784-0 SESP/MT e CPF sob n. 081.712.271-04, nascida em 21/01/2012, todos representados legalmente pelo Sr. **Benedito Gonçalo de Almeida**, brasileiro, portador do RG n.º 0232047-9 SESP/MT e CPF sob n. 103.818.211-53, avô paterno munido de guarda provisória, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2020.07.00169P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento, 09 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 15 de setembro de 2020.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 233/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. **CLEUZIMAR GORRI DA ROCHA**.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **CLEUZIMAR GORRI DA ROCHA**, efetiva no cargo de AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO, lotada na EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF IV - CENTRO LESTE, com vencimentos integrais, a partir de 21/08/2020 e término em 20/09/2020, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2020.05.00134P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 15/09/2020.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

PORTARIA N.º 234/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. **Laudelino Marques da Silva**.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; e art. 98 da Lei n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme art. 81 da Lei Municipal n.º 679 de 25 de setembro de 2001, Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera e o último reajuste concedido pela Lei n.º 1.891 de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2020;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao Sr. **Laudelino Marques da Silva**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 1613836-8 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 416.283.300-15, servidor efetivo no cargo de Servente I, Faixa salarial 00007, Nível G, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n.º 63/1, contando com 42 (quarenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2020.04.00171P, a partir da data de **17/09/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 16 de setembro de 2020.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal